



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL N° 2.006, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao “caput” do art. 19 da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, alterado pela Lei Municipal nº 1.499, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 19 da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, alterado pela Lei Municipal nº 1.499, de 22 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, como ocorre para os servidores públicos municipais.”

Art. 2º A remuneração atual, fixada em 2 (dois) salários mínimos, fica convertida no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

Art. 3º Por serem os membros do Conselho Tutelar detentores de mandato eletivo, aplica-se, ainda no corrente ano, o *caput* do art. 19 da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, com a redação dada por

1

Proposição de lei nº 149 /2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

esta Lei, vedado o pagamento, ainda que proporcional, de qualquer gratificação, adicional, abono ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 04 de dezembro de 2009

Helder Boaventura
HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL -

